

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
Despacho n.º 424/2013 de 4 de Março de 2013

A Resolução n.º 86/2009, de 21 de maio, criou a Rede Valorizar da Região Autónoma dos Açores que tem como objetivo o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação académica e/ou profissional.

A Rede Valorizar foi regulamentada pelo Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho, tendo sido objeto de uma primeira alteração, pelo Despacho n.º 262/2012, de 21 de fevereiro.

Da experiência entretanto colhida, verificou-se a necessidade de efetuar alguns ajustamentos de forma e substância ao Regulamento. Os mesmos visam, designadamente, a otimização do seu funcionamento e o melhoramento da prestação de serviços aos utentes.

Assim, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 86/2009, de 21 de maio, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura determinam o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regulamento da Rede Valorizar**

O artigo 13.º do Regulamento da Rede Valorizar aprovado pelo Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 262/2012, de 21 de fevereiro, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

**Formações a desenvolver**

1 - .....

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser realizadas ações de formação de até trezentas horas, no âmbito da aquisição básica de competências, dirigidas aos adultos que não possuam o 1.º, 2.º ou 3.º ciclos de escolaridade;

3 - Os adultos incluídos nas ações citadas no n.º 2 e que estejam igualmente inscritos numa das Agências para a Qualificação e o Emprego, poderão usufruir de um apoio, até ao limite máximo de € 300,00, para a totalidade do ciclo de formação;

4 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de ações de formação de duração superior a cinquenta horas e excetuando os casos citados no n.º 2, os adultos são encaminhados para as respostas formativas adequadas promovidas por entidades formadoras.

5 - No caso referido no n.º 4, é elaborado um plano pessoal de qualificação, tendo em conta as competências evidenciadas, validadas e certificadas e as necessidades de formação do adulto.

6 - (Anterior n.º 5.)

- 7 - (Anterior n.º 6.)
- 8 - (Anterior n.º 7.)
- 9 - (Anterior n.º 8.)»

#### Artigo 2.º

#### **Republicação**

O Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho, que regulamenta a Rede Valorizar, é republicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de fevereiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luís Manuel Fagundes Duarte*.

#### **Anexo**

#### **Republicação do Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho – Regulamento da Rede Valorizar**

#### Artigo 1.º

#### **Objeto e âmbito**

1 - O presente diploma regulamenta a Rede Valorizar, destinada ao reconhecimento, validação e certificação de competências e ao encaminhamento para formação profissional de ativos.

2 - A Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar polos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização.

3 - A atividade da Rede Valorizar abrange os adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente face às suas necessidades e às do mercado de trabalho, que não tenham completado o 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, ou o ensino secundário, ou que não tenham uma dupla certificação de nível não superior.

#### Artigo 2.º

#### **Objetivos**

A Rede Valorizar tem como objetivos:

- a) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências profissionais adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação;
- b) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação;

c) O encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto;

d) A validação final dos percursos de formação modular dos adultos, para efeitos de certificação de um nível de escolaridade e de qualificação, no quadro da regulamentação aplicável à formação modular.

### Artigo 3.º

#### **Constituição da equipa**

1 - A equipa da Rede Valorizar é constituída pelos seguintes elementos:

a) Coordenador;

b) Profissionais de reconhecimento e validação de competências, abreviadamente designados por profissionais de RVC;

c) Formadores nas diferentes áreas de competências, de acordo com o respetivo âmbito de intervenção.

2 - Os elementos da equipa referida no número anterior desenvolvem a sua atividade de forma articulada e integrada.

3 - A equipa da Rede Valorizar deve ser adequada em função do número de adultos inscritos.

4 - A afetação dos elementos da equipa é efetuada mediante despacho dos membros do Governo competentes na área.

### Artigo 4.º

#### **Coordenador**

1 - O coordenador assegura a gestão pedagógica, organizacional e financeira da Rede Valorizar.

2 - Ao coordenador compete, em particular:

a) Dinamizar a realização e o aprofundamento do diagnóstico local, a conceção e a implementação de ações de divulgação, bem como a constituição de parcerias, nomeadamente para efeitos de encaminhamento dos adultos inscritos;

b) Nomear o júri de certificação constituído no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;

c) Homologar as decisões do júri de certificação;

d) Submeter à homologação os diplomas e certificados;

e) Desenvolver, com os demais elementos da equipa, a organização, concretização e avaliação das diferentes etapas de intervenção e elaborar o relatório de atividades;

f) Promover a formação contínua dos elementos da equipa.

### Artigo 5.º

#### **Profissional de RVC**

1 - O profissional de RVC assume a responsabilidade pelo acolhimento do utente e a sua orientação ao longo de todo o processo.

2 - Para efeitos do número anterior, compete, em particular, ao Profissional de RVC:

- a) Acolher o utente, facultando-lhe toda a informação inicial necessária;
- b) Desenvolver e orientar as sessões de trabalho que permitem, em função do perfil de cada adulto, definir a resposta mais adequada à elevação do seu nível de qualificação;
- c) Organizar o encaminhamento para as ofertas educativas e formativas, em articulação com as entidades formadoras e os serviços, organismos e estruturas competentes;
- d) Acompanhar e apoiar os adultos na construção de portefólios reflexivos de aprendizagens, em estreita articulação com os formadores, através de metodologias biográficas especializadas, tais como o balanço de competências ou as histórias de vida;
- e) Conduzir, em articulação com os formadores, a identificação das necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências, encaminhando-os para outras ofertas formativas, disponibilizadas por entidades formadoras externas ou para formação complementar, de carácter residual e realizada internamente, após a validação de competências e a sua certificação;
- f) Dinamizar o trabalho dos formadores no âmbito dos processos de reconhecimento e validação de competências desenvolvidos;
- g) Organizar os júris de certificação, participando nos mesmos.

3 - O técnico a que se refere o presente artigo deve ser detentor de habilitação académica de nível superior e possuir conhecimentos:

- a) Sobre as ofertas de educação e formação, designadamente as destinadas à população adulta, bem como sobre técnicas e estratégias de diagnóstico avaliativo e de orientação;
- b) Das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, nomeadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

#### Artigo 6.º

#### **Formador**

1 - O formador tem por âmbito de intervenção as etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 - Ao formador compete:

- a) Apoiar o processo de reconhecimento de competências desenvolvido pelo adulto, orientando a construção do portefólio reflexivo de aprendizagens no âmbito das respetivas áreas de competências;
- b) Participar, com o profissional de RVC, na validação de competências adquiridas pelo adulto e, sempre que se revelar necessário, na definição do seu encaminhamento para outras ofertas formativas;
- c) Organizar e desenvolver ações de formação complementar interna, que permitam ao adulto aceder à certificação, de acordo com os referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;
- d) Participar nos júris de certificação.

3 - Os formadores das áreas de competências relativas à componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da função de formador, nos termos da legislação em vigor.

4 - Os formadores das áreas de competências chave dos referenciais para a educação e formação de adultos, de nível básico ou de nível secundário devem possuir habilitação para a docência em função da área de competências chave.

#### Artigo 7.º

### **Etapas e referenciais de intervenção**

1 - A Rede Valorizar organiza a sua intervenção nas seguintes etapas fundamentais:

- a) Acolhimento;
- b) Diagnóstico;
- c) Encaminhamento;
- d) Reconhecimento de competências;
- e) Validação de competências;
- f) Certificação de competências.

2 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências desenvolvem-se a partir da utilização dos referenciais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências para efeitos profissionais que se integrem em referenciais cujas saídas profissionais estejam regulamentadas por legislação específica ou nas situações em que o regime legal de licenciamento ou acesso a uma atividade económica requiera profissionais devidamente habilitados, devem ser desenvolvidos no quadro da respetiva regulamentação aplicável.

#### Artigo 8.º

### **Acolhimento**

O acolhimento consiste no atendimento e na inscrição dos adultos na Rede Valorizar, incluindo o esclarecimento sobre a sua missão, as diferentes fases do processo de trabalho a realizar, a possibilidade de encaminhamento para ofertas educativas e formativas ou para o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e a calendarização prevista para o efeito.

#### Artigo 9.º

### **Diagnóstico**

O diagnóstico consiste:

- a) Na realização de uma análise do perfil do adulto, recorrendo, designadamente, a sessões de esclarecimento, análise curricular, entrevistas individuais e coletivas ou a outras estratégias adequadas;
- b) Na identificação das melhores respostas disponíveis, face à análise efetuada nos termos da alínea anterior e ao conjunto das ofertas de educação e formação existentes a nível local ou regional.

#### Artigo 10.º

## **Encaminhamento**

1 - O encaminhamento tem em vista proporcionar ao adulto a informação que permita direcioná-lo para a resposta que lhe seja mais adequada, podendo compreender, após a fase de diagnóstico, o desenvolvimento de percursos de educação e formação ou de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 - O encaminhamento resulta de um acordo entre a equipa da Rede e o adulto, sendo realizado em função da análise das características deste último, do respetivo percurso de educação e formação e das experiências de vida, motivações, necessidades e expectativas identificadas nas atividades de diagnóstico.

3 - O encaminhamento para percursos de educação e formação pode ainda realizar-se no decurso do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

### **Artigo 11.º**

## **Reconhecimento de competências**

1 - O reconhecimento de competências tem em vista a identificação, pelo adulto, dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida, através de um conjunto de atividades, assentes na metodologia de balanço de competências e na utilização de instrumentos diversificados de avaliação, por meio das quais o adulto evidencia as aprendizagens previamente efetuadas, dando início à construção do portefólio reflexivo de aprendizagens.

2 - O portefólio reflexivo de aprendizagens é um instrumento no qual se explicitam e organizam as evidências das competências adquiridas ao longo da vida, de modo a permitir a validação das mesmas face aos referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações.

### **Artigo 12.º**

## **Validação de competências**

1 - A validação de competências tem em vista a avaliação das competências adquiridas ao longo da vida e a sua correspondência com os referenciais que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

2 - A validação de competências compreende a autoavaliação do portefólio reflexivo de aprendizagens, em articulação com a heteroavaliação dos profissionais de RVC e dos formadores das respetivas áreas de competências.

3 - No caso de validação de competências para efeitos profissionais, pode recorrer-se à demonstração em contexto real de trabalho ou em ambiente simulado.

4 - Sempre que em sessão de validação forem diagnosticadas necessidades de formação, o adulto deve ser encaminhado para júri de certificação, que certificará as competências validadas, na sequência do qual este poderá desenvolver a formação necessária para completar o seu percurso de qualificação.

### **Artigo 13.º**

## **Formações a desenvolver**

1 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de ações de formação até cinquenta horas, podem as mesmas ser realizadas na Rede Valorizar, designando-se por formações complementares, assumindo carácter residual e tendo como referencial o Catálogo Nacional de Qualificações.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser realizadas ações de formação de até trezentas horas, no âmbito da aquisição básica de competências, dirigidas aos adultos que não possuam o 1.º, 2.º ou 3.º ciclos de escolaridade.

3 - Os adultos incluídos nas ações citadas no n.º 2 e que estejam igualmente inscritos numa das Agências para a Qualificação e o Emprego, poderão usufruir de um apoio, até ao limite máximo de € 300,00, para a totalidade do ciclo de formação.

4 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de ações de formação de duração superior a cinquenta horas e excetuando os casos citados no n.º 2, os adultos são encaminhados para as respostas formativas adequadas promovidas por entidades formadoras.

5 - No caso referido no n.º 4, é elaborado um plano pessoal de qualificação, tendo em conta as competências evidenciadas, validadas e certificadas e as necessidades de formação do adulto

6 - O plano pessoal de qualificação contém a proposta do percurso a realizar pelo adulto para o desenvolvimento de competências e a obtenção de um determinado nível de escolaridade e de qualificação e é definido pela equipa da Rede Valorizar, em articulação com cada adulto, no final das etapas de diagnóstico e encaminhamento ou das etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

7 - No caso de um adulto desempregado que tenha celebrado um plano pessoal de emprego, o plano pessoal de qualificação é desenvolvido enquanto instrumento complementar do primeiro.

8 - O plano pessoal de qualificação pode ser reajustado e aprofundado pela entidade formadora para a qual o adulto é encaminhado.

9 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Rede Valorizar deve contribuir para a dinamização, através de parcerias com entidades formadoras, de uma oferta permanente de cursos.

## Artigo 14.º

### **Certificação de competências**

1 - A certificação de competências validadas exige a apresentação do adulto perante um júri de certificação.

2 - O adulto obtém uma certificação sempre que lhe é reconhecido, pelo júri referido no número anterior, ter adquirido as competências em conformidade com os referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com os critérios de avaliação definidos para esses referenciais.

3 - O coordenador da Rede Valorizar nomeia o júri de certificação, que deve ser constituído pelo profissional de RVC e pelo formador ou formadores de cada uma das áreas de competências, que acompanharam o adulto ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências.

4 - O coordenador da Rede Valorizar designa o membro do júri que assegura a presidência do mesmo, o qual tem voto de qualidade.

5 - O júri só pode funcionar com, pelo menos, dois terços dos seus membros, incluindo obrigatoriamente o profissional de RVC.

6 - Após deliberação do júri, a certificação de competências dará origem à emissão de um certificado de qualificações e ao registo das unidades de competência certificadas na caderneta individual de competências.

7 - A certificação de competências que permita a obtenção de um nível de escolaridade ou de qualificação dará origem à emissão de um diploma de qualificação.

Artigo 15.º

### **Diplomas e certificados**

Os diplomas e certificados obtidos pelo processo de reconhecimento, validação e certificação de competências são emitidos conjuntamente pelas direções regionais competentes em matéria de emprego e de educação.

Artigo 16.º

### **Protocolos**

A Rede Valorizar, no âmbito das suas atividades de reconhecimento, validação e certificação de competências, pode estabelecer protocolos com outras entidades, nomeadamente visando a intervenção dos formadores, desde que as mesmas reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem regularmente constituídas e registadas;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- c) Estarem certificadas pelo sistema de certificação das entidades formadoras ou reconhecidas enquanto entidades formadoras, nomeadamente, nos âmbitos educativo, científico e tecnológico, no quadro da respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável;
- d) Não se encontrarem inibidas do exercício da atividade pela prática de crime ou contraordenação;
- e) Assegurarem a prevenção de riscos, de forma a preservar a segurança e saúde dos trabalhadores e dos utentes.

Artigo 17.º

### **Política de qualidade**

A Rede Valorizar desenvolve uma política de qualidade pautada pelos critérios das normas NP EN ISO 9001:2008.

Artigo 18.º

### **Horário de funcionamento**

O funcionamento da Rede Valorizar deve ser assegurado no horário normal de trabalho e em período pós-laboral, de forma a permitir a participação de ativos adultos desempregados e trabalhadores.